

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO POLO COSTA BRANCA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Regional de Turismo do Polo de Turismo Costa Branca, doravante denominado Conselho Regional de Turismo, constituir-se-á e funcionará na cidade onde está situada a Secretaria Executiva, ou em outro município que compõe o Polo, no Estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o disposto neste Regimento.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO DE TURISMO

- Art. 2º O Polo de Turismo Costa Branca abrange os 17 municípios que compõem o Mapa do Turismo Brasileiro 2019/2020 do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo MTur, os quais são: Areia Branca, Assú, Baraúna, Carnaubais, Fernando Pedroza, Galinhos, Grossos, Guamaré, Ipanguassu, Itajá, Macau, Mossoró, Pendências Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau e Upanema, todos localizados na mesorregião denominada Polo Costa Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 3º O Conselho Regional de Turismo é um órgão consultivo e deliberativo, e constitui-se em um espaço sistematizado para o planejamento, a deliberação e a viabilização de ações que concorram para o desenvolvimento do turismo na mesorregião do Polo Costa Branca, inclusive aquelas relativas aos Programas e projetos de turismo.
- § 1º O trabalho do Conselho Regional de Turismo será conduzido de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (ambiental, econômica, social, política, tecnológica e legal) a partir da convergência de ações dos diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva do turismo da sua área de abrangência, citada no Art. 2º deste Regimento.
- § 2º O Conselho Regional de Turismo propõe-se a ser um mecanismo estruturado e transparente que crie condições de participação da sociedade local no processo de desenvolvimento do turismo, adotando por diretrizes básicas:
 - I Atuar como um foro de discussão, consenso e deliberação sobre as estratégias e prioridades de desenvolvimento turístico do Polo;
 - II Assegurar um processo de escolha dos seus conselheiros e de tomada de decisões transparentes;
 - III Apoiar e acompanhar a execução das ações do Programa de Regionalização do Turismo;

- IV Divulgar suas ações junto aos conselhos municipais de turismo e de meio ambiente de sua área de abrangência;
- V Avaliar ajustes necessários à boa condução dos trabalhos, de forma sistemática e contínua;
- VI Acompanhar e participar de atividades relacionadas a programas e projetos de turismo executados pelas esferas municipal, estadual e federal;
- VII Ter no Conselho Estadual do Turismo (CONETUR), 01 representante (Titular e Suplente), escolhido por seus membros;
- VIII Ter um interlocutor regional (Titular e Suplente), escolhido por seus membros, para o Programa de Regionalização do Turismo.

TÍTULO II DAS CARACTERÍTICAS ESSENCIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 4º O Conselho Regional de Turismo tem por objetivo potencializar o desenvolvimento das localidades abrangidas pelo Polo de Turismo Costa Branca, buscando a integração das ações do Governo Federal, alinhando-as com as políticas públicas do Governo Estadual e dos Governos Municipais e com a sociedade em geral, a partir do gerenciamento adequado dos incrementos das receitas geradas pelo turismo, de modo a alcançar os seguintes resultados:
 - I Direcionamento dos Programas Estadual e Federal para o âmbito das ações regionais do turismo;
 - II Ajuste das ações de desenvolvimento dos destinos turísticos do Estado para os corredores estruturantes regionais;
 - III Fortalecimento e integração dos elos da Cadeia Produtiva do Turismo do Rio Grande Norte com estados vizinhos;
 - IV Consolidação do Polo de Turismo Costa Branca pela identificação dos principais produtos turísticos diferenciados existentes no destino;
 - V Promoção e inserção competitiva do Polo de Turismo Costa Branca no destino turístico brasileiro;
 - VI Geração de ocupação produtiva e renda;

- VII Aumento e gerenciamento adequado das receitas geradas pelo turismo, por parte dos Governos Estadual e Municipais;
- VIII Preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural de sua área de abrangência;
- IX Incremento da disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;
- X Melhoria da qualidade de vida da população dos municípios que integram o Polo;
- XI Atração de investimentos complementares da iniciativa privada;
- XII Implementação do Programa de Regionalização do Turismo;
- XIII Implementação de Roteiros Turísticos dos municípios do Polo de Turismo Costa Branca, bem como roteiros que envolvam o Rio Grande do Norte, e estados vizinhos;
- XIV Desenvolvimento das potencialidades turísticas de seus Municípios;
- XV Atualização em caráter permanente das diretrizes do Polo;
- XVI Atuação em conjunto com a promoção do marketing do Polo;
- XVII Identificação de fontes de financiamento para projetos turísticos do Polo;
- XVIII Mobilização, sensibilização e conscientização da população acerca da importância do turismo como vetor do desenvolvimento.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Art. 5º O Conselho Regional de Turismo tem as seguintes atribuições:
- I Otimizar a participação das instituições envolvidas com o planejamento e a gestão da atividade turística em sua área de atuação;
- II Identificar os principais fatores restritivos à consolidação do destino turístico brasileiro, integrar as diversas iniciativas públicas e privadas, e realizar articulação buscando a implementação de soluções, via mobilização de todos os agentes envolvidos;

- III Participar na integração do Estado do Rio Grande do Norte ao destino turístico brasileiro, pela definição da oferta turística regional, estabelecendo conectividade entre os produtos diferenciados existentes no Polo de Turismo Costa Branca com os demais polos da região do Estado;
- IV Facilitar e incentivar a participação da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento e monitoramento das fases de implantação e execução de Programas e Projetos de Turismo, no âmbito do Polo e na avaliação dos mesmos e sua sustentabilidade, através da adoção de mecanismos que possibilitem essa prática;
- V Propor alternativas, medidas, ajustes e procedimentos para minimizar impactos ambientais e sociais negativos, durante a execução dos projetos contemplados para o turismo e encaminhar sugestões ao Governo do Estado, relacionadas à execução de projetos de investimentos;
- VI Assegurar a transparência do processo, por meio do amplo acesso às informações e do estabelecimento de canais de comunicação entre os órgãos de coordenação e execução de Programas e Projetos de Turismo e os diversos setores sociais interessados, visando um fluxo permanente de negociação e acordo;
- VII Acompanhar, avaliar e validar o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Polo de Turismo Costa Branca, contribuindo com o processo de revisão e atualização do referido documento;
- VIII Receber e divulgar os avanços e resultados obtidos pelos projetos executados no Polo, encaminhando as eventuais críticas, demandas e sugestões aos órgãos competentes;
- IX Constituir grupos de trabalho, técnicos e outros que se fizerem necessários para o cumprimento das suas atribuições;
- X Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, cuja decisão deverá constar em Ata;
- XI Modificar, atualizar e aprovar o Regimento Interno a cada dois anos.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DA REPRESENTATIVIDADE, COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA E SELEÇÃO

Art.6º Tendo por princípio norteador o equilíbrio entre o poder público e o não público, o Conselho Regional de Turismo será composto por representantes dos setores envolvidos com a atividade turística, abrangendo o poder público, o setor privado, a comunidade científica e a sociedade civil.

- Art.7° O Conselho Regional de Turismo será composto com o número máximo de 34 (trinta e quatro) conselheiros, número este que deverá ser definido em conjunto pela Secretaria de Estado do Turismo, Secretaria Executiva e pelas Prefeituras, obedecendo a seguinte composição e proporcionalidade em relação ao número total de conselheiros:
 - I -Poder Público Federal 02 membros;
 - II -Poder Público Estadual 03 membros:
 - III -Poder Público Municipal 17 membros;
 - IV -Terceiro Setor e Setor Privado 17 membros.

Terceiro Setor: Organizações não governamentais - ONG's sociais, ambientais e associações comunitárias, universidades e/ou centros de ensino superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou meio ambiente;

Setor Privado: Federações, associações e sindicatos, *trade turístico*, sistema "S".

- § 1º Os municípios e a sociedade civil deverão representar no mínimo 20% do Conselho de Turismo, cada.
- § 2º Outras instituições que integrem cada poder ou grupo, poderão canalizar suas sugestões e/ou comentários por meio dos conselheiros efetivos.
 - § 3º Cada membro do Conselho Regional de Turismo tem direito a um voto.
- § 4º Cada instituição membro do Conselho deverá indicar um Titular e um suplente, que necessariamente detenham poder de decisão junto ao organismo que representam.
 - VI Poderão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem direito a voto formal.
- Art.8° A escolha ou eleição dos membros entre os diversos grupos ou setores (poder público federal, estadual, municipal, terceiro setor, setor privado) se estabelece de forma diferenciada para cada segmento, sendo:

- I Poder Público Federal serão indicados em comum acordo pela SETUR, Secretaria Executiva e Prefeituras, dentre os órgãos federais mais atuantes e mais diretamente envolvidos com as orientações estratégicas do Polo de Turismo Costa Branca;
- II Poder Público Estadual serão indicados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Turismo;
- III Poder Público Municipal Todos os municípios integrantes do Mapa de Regionalização do Turismo terão direito a assento no Conselho regional de Turismo do Polo Costa Branca.
- IV Sociedade Civil A SETUR e a Secretaria Executiva realizarão a identificação e seleção das organizações não governamentais ONG's, associações comunitárias e outras Instituições de Ensino Superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou meio ambiente mais atuantes nos municípios do Polo de Turismo Costa Branca e que demonstrem interesse nos impactos do turismo que terão direito a assento no Conselho Regional de Turismo, dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes etapas:
 - (i) A SETUR e a Secretaria Executiva darão prévia e ampla divulgação junto às comunidades locais, convidando as entidades do Terceiro Setor a participar do processo seletivo;
 - (ii) A SETUR e a Secretaria Executiva analisarão o perfil das entidades, levando em consideração os critérios previamente estabelecidos e divulgados: transparência (quais os instrumentos de transparência, internos e externos), quando for o caso; validação de terceiros (parcerias com a sociedade, relação com o setor público, atuação efetiva no Polo de Turismo etc.), quando for o caso;
 - (iii) Concluída a lista de instituições interessadas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, será convocada pela SETUR reunião pública com todas as instituições, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos, por maioria simples, os representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Regional de Turismo do Polo.
- V Instituições de Ensino Superior: A SETUR e a Secretaria Executiva levantarão uma relação da comunidade científica (Instituições de Ensino Superior que tenham atuação nas áreas de turismo e/ou afins). Quando as mesmas serão convidadas a participarem do Conselho.
- VI Iniciativa Privada: A SETUR e a Secretaria Executiva levantarão uma relação de entidades representativas desse segmento, aceitando também sugestões de nomes que porventura não constem dessa relação, convidando-as a participar de reunião, ocasião em que, por votação direta, serão eleitos,

por maioria simples, os representantes do segmento que terão direito a assento no Conselho Regional de Turismo do Polo.

- (i) Em caso de empate na escolha de alguma entidade, o voto de desempate caberá ao Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado do Turismo SETUR.
- Art. 9º O mandato dos membros do Conselho do Polo será de 02 (dois) anos.
- § 1º Vencido o tempo estabelecido neste artigo, deverá ser convocada nova eleição para composição do Conselho, de acordo com o que está estabelecido neste regimento.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO POLO COSTA BRANCA

Art. 10 São órgãos do Conselho Regional de Turismo a Assembleia, a Presidência, a Secretaria Executiva e, opcionalmente, os Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

- Art. 11 A Assembleia será composta pelos conselheiros, titulares ou seus suplentes, e é o órgão soberano de deliberações do Conselho Regional de Turismo.
- I Poderão ser convidados para as reuniões, entidades de turismo e outros órgãos, sem permissão a voto, mas com direito a voz.
 - II Todos os municípios que compõem o Polo serão membros do Conselho.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

- Art.12 A Presidência do Conselho Regional de Turismo será escolhida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos, com mandato de 02(dois) anos.
- § 1° A Presidência é a representação legítima do Conselho Regional de Turismo e mediadora de seus trabalhos e ações, em conformidade com este Regimento, e será exercida por representante ou suplente legítimo do órgão eleito Presidente.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Polo Costa Branca será escolhida mediante votação direta dos Conselheiros, por maioria simples dos votos, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- Art. 14 Ao Órgão Presidente compete desempenhar as seguintes funções:
 - I Atuar como facilitador do processo, via integração de todos os agentes envolvidos com o turismo;
 - II Fomentar a visão de produto turístico integrado no espaço regional, coordenando, em conjunto com o Governo do Estado, a implementação de ações que viabilizem esse objetivo;
 - III Dirigir os trabalhos das sessões plenárias do Conselho Regional de Turismo;
 - IV Dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Conselho Regional de Turismo, formalizando as responsabilidades assumidas pelos membros da Assembleia;
 - V Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional de Turismo, estabelecendo as pautas respectivas, que devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, inclusive a partir das sugestões apresentadas pela Assembleia;
 - VI Delegar o desempenho de suas atribuições a outros membros integrantes do Conselho Regional de Turismo;
 - VII Participar ativamente como mediador dos debates e decisões, encaminhando à votação as matérias de forma democrática e organizada;

- VIII Representar o Conselho Regional de Turismo perante a Sociedade, as autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas;
- IX Indicar entre seus pares, duas instituições membro constituída por titular e suplente aprovadas pela assembleia para atuar como representante regional, responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo junto à SETUR/RN e Ministério do Turismo;
- X Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia;
- XI Fazer cumprir o calendário das reuniões do Conselho Regional de Turismo;
- XII Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 15 Compete a Secretaria Executiva, sob a orientação da Presidência, desempenhar as seguintes funções:
 - a) Providenciar e administrar as instalações físicas e equipamentos para a realização dos trabalhos e sessões do Conselho Regional de Turismo;
 - b) Elaborar as pautas das reuniões definidas pela Presidência e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho Regional de Turismo;
 - c) Elaborar as convocações de reuniões extraordinárias definidas pelo Órgão Presidente e fazê-las divulgar entre os membros do Conselho Regional de Turismo;
 - d) Lavrar e manter as atas das reuniões do Conselho Regional de Turismo, anotando o comparecimento dos membros da Assembleia;
 - e) Registrar os compromissos assumidos pelos membros da Assembléia ou por outro participante da reunião e administrar a agenda de compromissos do Conselho Regional de Turismo;
 - f) Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Regional de Turismo, expedindo, recebendo e arquivando correspondência, guardando livros e demais documentos.

- g) Divulgar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias, definidas pela Presidência, junto a mídia estadual e fazê-las divulgar entre a sociedade, mobilizando a uma participação da população turística nas reuniões:
- h) Representar o Conselho Regional de Turismo junto à Sociedade, ao CONETUR, às autoridades constituídas, particulares e demais instituições públicas e privadas na impossibilidade de representação por parte da Presidência do Conselho Regional de Turismo do Polo;
- i) Arcar com as despesas decorrentes do suprimento de recursos humanos e materiais inerentes ao exercício desse trabalho, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho Regional de Turismo.

Parágrafo Único: Quando a reunião ordinária ou extraordinária for realizada em outro município, qual não seja a sede da Secretaria Executiva, compete à Prefeitura anfitriã a responsabilidade de providenciar e administrar as instalações físicas com equipamentos e pessoal necessários à realização da reunião.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Art. 16 Compete aos membros do Conselho Regional de Turismo do Polo Costa Branca:
 - I Conhecer o Regimento Interno;
 - II Participar assiduamente das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos do Conselho;

Parágrafo único – Os municípios que compõem o polo deverão participar ativamente do Conselho, conforme o Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo, assinado pelo Prefeito, Presidente do Conselho e Secretario de Turismo, sob pena de ser excluído do polo, consequentemente do Mapa do Turismo Brasileiro, dificultando sua próxima inserção nas atualizações posteriores.

- § 1° A entidade/Instituição e município, poderá acumular até 02 (duas) ausências, no máximo, na ocasião das reuniões (ordinárias e extraordinárias) junto ao Conselho, sendo 01(uma) delas justificada e amparada legalmente.
- § 2º O acompanhamento sistemático do número de ausências e frequências será de responsabilidade da Secretaria Executiva, cujo cenário de assiduidade dos membros será apresentado nas reuniões ordinárias do Conselho.

- III Conhecer a Lei Nacional do Turismo nº 11.771 de 11 de setembro de 2008 e a Lei Estadual do Turismo nº 9.931 de 14 de janeiro de 2015 e suas regulamentações;
- IV Conhecer o Plano Nacional de Turismo, principalmente o Programa de Regionalização do Turismo;
- V Conhecer as políticas públicas do setor turístico na esfera nacional, estadual e regional;
- VI Exercer a representatividade socializando as informações;
- VII Apresentar ideias e projetos para dinamização das ações do Conselho;
- VIII Indicar entre seus pares, a instituição membro para atuar como representante regional, responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo junto a SETUR/RN e MTur;
- IX Escolher entre seus pares a instituição membro para representar o Conselho Regional junto ao Conselho Estadual de Turismo – CONETUR;
- X Manter seus dados atualizados (fones, e-mails, WhatsApp, etc) junto ao Conselho.

Parágrafo único: Dirigir-se a Presidência e Secretaria Executiva para quaisquer solicitações, as quais deverão ser feitas formalmente.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS TRABALHO

Art. 17 Os Grupos de trabalho destinam-se a auxiliar tecnicamente os membros do Conselho Regional de Turismo, o Órgão Presidente, a Secretaria Executiva e a assembleia no desempenho das responsabilidades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO

Art. 18 O Conselho Regional de Turismo do Polo de Turismo Costa Branca funcionará através de reuniões ordinárias trimestrais, em conformidade com o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Art. 19 O Conselho configurar-se-á como canal aberto, sistemático e transparente de interlocução com a Sociedade, a qual tem oportunidade de participar e opinar nas tomadas de decisões estratégicas relacionadas ao Setor do Turismo e seus impactos positivos nas localidades. A fim de contribuir para que a Sociedade possa efetivamente realizar tal exercício, o Governo do Estado por meio da SETUR e a Secretaria Executiva colocam a disposição os seguintes instrumentos:
 - I Utilizar o site oficial de turismo da SETUR/RN, da Secretaria Executiva e do Polo de Turismo Costa Branca como um canal aberto para encaminhamento de sugestões/opiniões sobre trabalhos do Conselho e do desenvolvimento turismo do polo.
 - II As reuniões ordinárias, poderão ser filmadas para divulgação, desde que previamente aprovada em reunião do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 20 As deliberações do Conselho serão tomadas em reuniões ordinárias, que ocorrerão a cada três meses e em reuniões extraordinárias, quando houver necessidade.
- Art. 21 As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência, através da Secretaria Executiva, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
- Art. 22 As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas pelo Presidente, por meio da Secretaria Executiva, por decisão própria ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da matéria a ser discutida e sua prioridade.
- Art. 23 O Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão da Assembleia, poderá convocar outras pessoas para colaborar com o bom desempenho dos trabalhos, criando grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

- Art. 24 A dinâmica das reuniões deverá obedecer à seguinte sequência:
 - I Verificação de quorum por meio da lista de presença;

As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos membros titulares ou de seus suplentes, e após trinta minutos com, no mínimo, metade mais um deles;

A ausência injustificada do representante (titular ou suplente), membro da Assembleia, durante 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, será submetida à apreciação dos demais membros para decisão quanto à perda do direito a voto ou sua substituição por outra entidade, indicada pelo respectivo segmento ou instituição. Em caso de perda de mandato ou substituição do segmento ou instituição a mesma ficará inelegível para a próxima candidatura;

O perfil do substituto deverá estar de acordo com os objetivos descritos no Título III - Capítulo I, do Regimento do Conselho Regional de Turismo.

- II Aprovação da ata da sessão anterior e verificação da agenda de compromissos;
- III Verificação da pauta e indicação das propostas de pauta encaminhadas à mesa;
- Os itens incluídos na pauta somente serão apreciados depois de esgotados os remanescentes da pauta anterior, ressalvados os casos de adiamentos ou pedidos de vistas e de urgência;
- 2. Por requerimento de qualquer dos membros, aprovado pela maioria simples, a pauta poderá ser invertida ou modificada.
 - IV discussão dos temas propostos;
- 1. Os membros do Conselho poderão se pronunciar, apresentar propostas, sugestões ou consultas a qualquer tempo, através de formulação por escrito ao Presidente. Durante as sessões, no período próprio, poderão solicitar inscrição para fundamentá-las verbalmente;
- 2. Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas ao processo durante a sua discussão, na Reunião do Conselho, cujo deferimento do pedido determinará o adiamento da apreciação da matéria para outro momento da reunião, ou para a reunião seguinte. O pedido de vistas deverá ser formulado ao Presidente e será decidido pela maioria dos membros do Conselho presentes à sessão, da qual não se pode recorrer;
- 3. As questões de ordem destinadas a preservar o bom andamento dos trabalhos, poderão ser suscitadas por qualquer membro do Conselho, mediante a indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam, e serão decididas pelo Presidente:
- 4. Esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação, pelo Presidente.
 - V Votação/apuração das questões levantadas;
 - A votação será nominal e verbal, com chamada pela lista de presença, e registrada em ata pela Secretaria Executiva;

- Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos;
- 3. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente;
- 4. Não será permitido voto por procuração;
- VI Deliberações sobre assuntos discutidos e elaboração da agenda de compromissos;
 - As deliberações resultantes de uma votação ficarão registradas em ata, juntamente com a agenda de compromissos (ações, prazos e responsáveis), para a sua viabilização.

VII - Encerramento;

- As atas das reuniões do Conselho serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, na qual deverá ser anexada a lista de presença;
- A validação de uma ata será feita na reunião imediatamente posterior, uma vez que os membros recebem a mesma, com antecedência por meio eletrônico (e-mail) para leitura e observações.
- 3. As reuniões deverão ser gravadas em áudio para que seja possível lavrar a Ata da mesma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 25 O Conselho Regional de Turismo terá duração de prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 26 O Conselho Regional de Turismo manterá inter-relacionamento com os demais fóruns de natureza similar, existentes no Estado, visando estabelecer permanente troca de experiências e implementar ações conjuntas, quando necessário.
- Art. 27 Os organismos encarregados da Presidência e da Secretaria Executiva do Polo de Turismo Costa Branca não assumem nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária e de qualquer outra natureza para com

os membros do Conselho Regional de Turismo, incluindo o Secretário e os Adjuntos, além dos membros dos Grupos Temáticos.

Art. 28 Este Regimento será revisado e aprovado pelos conselheiros do Polo de Turismo Costa Branca, a cada atualização do Mapa do Turismo do Rio Grande do Norte.

Mossoró (RN), 03 de setembro de 2019.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUASSU PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PODER PÚBLICO FEDERAL

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB

ICM-Bio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PODER PÚBLICO ESTADUAL

DER – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DO RN

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA – EMPROTUR

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

SETOR PRIVADO / TERCEIRO SETOR

ASSOCIAÇÃO MACAUENSE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - AMDESTUR

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS / RN

ABAV REGIONAL MOSSORÓ

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS – ABIH/REGIÃO OESTE

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOSSORÓ - ACIM

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ - CDL

MOSSORÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU – MC&VB

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTADUAL PONTA DO

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE /RN

TUBARÃO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP